



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 995/2017

94.

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – SUPLEMENTAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------|---|-------------------|
| 05.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 05.002 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 05.002.10.201.0012.2043 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde –PAB FIXO | |
| 233-4.4.90.52.00.00 - 495 | Equipamentos e Material Permanente | 70.000,00 |
| 05.002.10.301.0012.2047 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-PSF | |
| 245- 3.1.90.11.00.00 - 495 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 50.000,00 |
| 05.002.10.301.0012.2086 | Manutenção do PMAQ | |
| 252 – 3.1.90.11.00.00 - 495 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 30.000,00 |
| 254 – 3.3.90.30.00.00 - 495 | Material de Consumo | 10.000,00 |
| 255 – 3.3.90.39.00.00 - 495 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| T O T A L | | 170.000,00 |

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - CANCELAMENTO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------------------------|--|-------------------|
| 05.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 05.002 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 05.002.10.301.0012.2043 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-PAB-FIXO | |
| 232 – 3.3.90.39.00.00 - 495 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 70.000,00 |
| 05.002.10.301.0012.2047 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -PSF | |
| 247-3.3.50.43.00.00- 495 | Subvenções Sociais | 50.000,00 |
| 05.002.10.301.0012.2086 | Manutenção do PMAQ | |
| 253 – 3.3.590.43.00.00 - 495 | Subvenções Sociais | 30.000,00 |
| 256 – 4.4.90.52.00.00 - 495 | Equipamentos e Material Permanente | 20.000,00 |
| SUB T O T A L | | 170.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete (30/10/2017)


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL